



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO 080/2023, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS E A TORINO INFORMÁTICA LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF 00.531.954/0001-20**, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CRUZ MACEDO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TORINO INFORMÁTICA LTDA**, **CNPJ/MF 03.619.767/0005-15**, estabelecida na Rua Rita de Carvalho Monteiro, 120, Retiro São João, Sorocaba-SP - CEP: 18085-750, telefone: (61) 3081-0781, e-mail: rodrigo@grupotorino.com.br, neste ato, representada por seu sócio, **RODRIGO DO AMARAL RISSIO**, portador do **CPF ***.807.218-****, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, com base nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e nos Decretos 10.024/2019 e 8.538/2015, em conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico 006/2023** e o decidido no **PA 0000056/2022 - SEI**, os quais farão parte integrante deste instrumento, juntamente com a Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a aquisição de monitores de 27" com resolução QHD, nos termos do edital, deste contrato e dos seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decretos 10.024/2019 e 8.538/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A aquisição referida na cláusula primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às obrigações assumidas na carta-proposta fornecida pela **CONTRATADA (Protocolo 3025049)**, e dirigida ao **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA – A entrega dos bens será realizada, a expensas da **CONTRATADA**, no COMPLEXO DE ARMAZENAMENTO DO TJDF (Galpões do SIA), situado no Setor de Indústrias e Abastecimento - SIA, Trecho 17, Parque Ferroviário de Brasília, Rua 6, Lotes 80/150/220/290 e 500, Bloco A, Brasília/DF, no **Núcleo de Registro e Guarda de Bens Móveis Patrimoniais** -

NUREG ou na **Coordenadoria de Bens Móveis Patrimoniais -COPAT**, em até **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados a partir da solicitação formal do **CONTRATANTE**, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 12h às 19h. (Link do endereço no Google Maps: <https://goo.gl/maps/3LAzFGFC2sMy3SRMA>).

I - Os equipamentos deverão ser novos, não reconicionados, de primeiro uso e não deverão conter marcas, amassados, arranhões ou outros problemas e, ainda, serem entregues em pleno estado de funcionamento.

II - Os equipamentos deverão atender rigorosamente a todas as especificações técnicas contidas no anexo II.

III - No ato de entrega dos bens, a **CONTRATADA** deverá comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, conforme o Decreto nº 7.174/2010, de 12/05/2010, art. 3º, inciso III.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A unidade responsável pelo recebimento dos materiais será o **Núcleo de Registro e Guarda de Bens Móveis Patrimoniais – NUREG**.

I - o **recebimento provisório**, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, dar-se-á por meio de ateste do circunstanciado, para efeito de posterior verificação da adequação do objeto aos termos do edital e deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da entrega dos equipamentos.

II - o **recebimento definitivo**, a cargo de outro servidor ou comissão responsável, dar-se-á por meio de ateste da nota fiscal, fatura, relatório de atestação, recibo e/ou termo circunstanciado, após comprovação da adequação do objeto aos termos do edital e deste contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório.

a) O recebimento definitivo de valor superior ao limite estabelecido na alínea "a" do inciso II do art. 23 da [Lei 8.666, de 1993](#), será efetuado por comissão composta de, no mínimo, três servidores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O aceite dos equipamentos deverá ser efetuado da seguinte forma:

I - O **CONTRATANTE** realizará o recebimento provisório, que só será emitido se os equipamentos estiverem de acordo com as especificações técnicas.

II - Após a entrega, os equipamentos serão submetidos à avaliação e homologação pelos responsáveis técnicos do **CONTRATANTE**.

III - O exame para comprovação das características técnicas consistirá em avaliações e testes não-destrutivos, realizados em **02 (duas) etapas**:

a) Primeira: inspeção visual (interna e externa) do equipamento.

b) Segunda: testes funcionais de configuração e desempenho, em todos os equipamentos recebidos.

IV - As especificações serão avaliadas também por meio de documentos técnicos que acompanham os equipamentos, informações fornecidas pela **CONTRATADA** e disponível no sítio do fabricante.

V - A emissão do Termo de Recebimento Provisório está condicionada à entrega do objeto, bem como a sua devida conferência:

a) Identificação do item principal e componentes acessórios necessários à instalação e funcionamento.

b) Entrega da documentação mínima exigida.

VI - A emissão do Termo de Recebimento Definitivo condiciona-se à entrega total do objeto com a sua devida conferência:

a) Atender a todos os requisitos constantes na contratação.

b) Possuir a documentação mínima exigida.

VII - O aceite provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e a segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou contrato.

VIII - Na hipótese de ser verificada a impropriedade e/ou o desatendimento das especificações previstas no Contrato, no prazo anotado entre os recebimentos provisório e definitivo, os gestores notificarão a **CONTRATADA** para que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, proceda sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE** o refazimento do serviço.

IX - O não refazimento dos serviços objeto deste instrumento nos prazos estipulados no Contrato sujeitará a **CONTRATADA** em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo, de acordo com o atesto dos gestores.

X - A critério do servidor responsável pelo recebimento, a conferência do bem adquirido se dará pelo quantitativo constante na Nota Fiscal e não pelo quantitativo de volumes eventualmente grafados em documento do transportador.

XI - O descarregamento dos equipamentos deverá ser efetuado no espaço indicado e seguindo orientações dos servidores responsáveis pelo recebimento.

XII - A entrega dos equipamentos (Monitor) deverá ser realizada de uma única vez, de forma integral, respeitando todas especificações e condições previstas neste contrato.

XIII - Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de proceder à conexão ou instalação dos equipamentos/materiais em produtos de hardware de outros fornecedores ou fabricantes, sem que isto possa ser usado como pretexto pela **CONTRATADA** para se desobrigar da garantia de funcionamento prevista neste instrumento.

XIV - Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de recusar de pronto o equipamento que flagrantemente não esteja em conformidade com a descrição do item, sem prejuízo das atribuições dos gestores do contrato. Caso na Nota Fiscal deste item haja mais de um material, todos eles serão devolvidos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A **CONTRATADA** – Além das obrigações assumidas no edital e neste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se:

I - Providenciar para que o objeto do contrato seja entregue em perfeito estado, no local indicado pelo **CONTRATANTE**, sem quaisquer danos, avarias, ou ônus adicionais para o **CONTRATANTE**.

II - Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todo o transporte do produto objeto da presente contratação, e os deslocamentos necessários a sua entrega.

III - Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto da contratação, responsabilizando-se pelo pagamento de tributo e despesas inerentes aos equipamentos fornecidos.

IV - Não transferir a outrem, por qualquer forma, os deveres decorrentes desta contratação.

V - Manter durante a vigência do contrato não só as condições de habilitação, como também o cadastro, com endereços eletrônicos e físicos atualizados perante o **CONTRATANTE**, sob pena de serem consideradas válidas as notificações efetivadas nos endereços constantes do contrato, mesmo no caso do particular ter mudado de endereço.

VI - Fornecer os equipamentos conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital, na Ordem de Fornecimento, na Proposta e no Contrato.

VII - Fornecer a documentação necessária à instalação e à operação dos produtos (manuais, termos de garantia, etc), completa, atualizada e em português do Brasil, na entrega dos equipamentos.

VIII - Disponibilizar Central de Atendimento para a abertura e fechamento de chamados técnicos, conforme períodos, horários e condições estabelecidas no Edital, neste contrato e em seus Anexos.

IX - Comunicar formal e imediatamente ao Gestor ou Responsável Técnico do **CONTRATANTE** ou dos Tribunais donatários sobre mudanças nos dados para contato com a Central de Atendimento.

X - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do **CONTRATANTE**, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades de garantia técnica.

XI - Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ocasião da execução do objeto, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

XII - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos equipamentos e pela execução dos serviços de garantia técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade na execução dos trabalhos, dentro dos prazos estipulados e cujo descumprimento será considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas.

XIII - Comunicar ao Gestor ou Responsável Técnico do **CONTRATANTE**, formal e imediatamente, todas as ocorrências anormais e/ou que possam comprometer a execução do objeto.

XIV - Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do **CONTRATANTE**.

XV - Responsabilizar-se pela conservação dos ambientes onde desempenhe as atividades necessárias para prestar a garantia técnica.

XVI - Apresentar designação formal, mediante ofício a ser apresentado ao **CONTRATANTE**, do preposto do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A partir da solicitação formal do **CONTRATANTE**, apresentar todas as certidões e declarações relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 156/2012, do **CNJ**, concernentes aos empregados com funções de chefia disponibilizados para o **CONTRATANTE**.

I - Em caso de mudança de titular de cargo de chefia exercido por empregado da **CONTRATADA** e que esteja à disposição do **CONTRATANTE**, deverá apresentar, a partir da solicitação formal do **CONTRATANTE**, os mesmos documentos delineados no subitem anterior, relativas ao novo ocupante do cargo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** compromete-se a não manter ou contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficará a cargo da **CONTRATADA** adotar as medidas que entender adequadas para a proteção contra o risco de desvalorização do Real. Pedidos de reequilíbrio financeiros justificados pela variação cambial do Dólar em relação ao Real não serão aceitos.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** compromete-se a não dar em garantia o contrato nem ceder o crédito dele decorrente, em quaisquer operações financeiras, sob pena de multa compensatória e de rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do contrato e assegurar-se da boa prestação dos serviços, avaliando regularmente o seu bom desempenho.

II - Designar servidores especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

III - Dirimir, por intermédio do gestor do contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

IV - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não deverão ser interrompidos, ressalvados os casos de força maior, comunicados, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

V - Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no presente instrumento e no contrato ou nos equipamentos fornecidos, inclusive nos serviços de assistência técnica, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado.

VI - Atestar as notas fiscais/faturas, desde que tenham sido entregues como determina o contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais/faturas devidamente atestadas, em tempo hábil, para pagamento no prazo determinado.

VII - Efetuar o pagamento no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, que estiverem de acordo com as especificações, e comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

VIII - Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantido o contraditório e ampla defesa.

IX - Fiscalizar durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, caso a **CONTRATADA** tenha se beneficiado nos termos do inciso V do § 2º e no inciso II do § 5º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração deverá providenciar a prévia oitiva da **CONTRATADA**, quanto ao interesse no reajustamento, no prazo de até 1 (um) ano, contado do orçamento estimado, nos termos da cláusula que trata do reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada ao **CONTRATANTE** a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**, conforme artigo 3º da Resolução nº. 07/2005 do CNJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada ao **CONTRATANTE** a contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, conforme disposto no art. 18, inciso XI da Lei nº 14.436/2022.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada, ainda, ao **CONTRATANTE** a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

a) a vedação constante deste parágrafo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA - O prazo de garantia do Monitor será de no mínimo 36 (trinta e seis) meses (*on-site*).

I - A garantia a ser oferecida será havida como já inclusa e integrante dos preços ofertados para cada item da proposta, inclusive, contemplarão tanto a entrega dos equipamentos como a prestação dos serviços de manutenção *on-site* durante os prazos estabelecidos, não podendo ser estipulada separadamente. Sua abrangência cobre a sede do **CONTRATANTE** no Distrito Federal.

II - A garantia prestada será livre de ônus para o **CONTRATANTE**, ressalvado, tão somente, quanto às despesas decorrentes de reposição de materiais danificados por uso inadequado.

III - O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão do documento "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO" dos bens.

IV - A garantia dos equipamentos (Monitor) deve ser provida pela **CONTRATADA**.

V - Os serviços serão realizados em dias úteis, no horário compreendido entre 12:00 e 19:00 horas.

VI - O acionamento do serviço de assistência técnica em GARANTIA deverá estar disponível preferencialmente por meio de central telefônica DDG (0800) ou diretamente via website, ambos em língua portuguesa (Português-BR) para operacionalização da abertura de chamados e fornecimento de número de protocolo, a fim de realizar o acompanhamento e monitoramento das solicitações.

VII - A abertura de chamado técnico será feita pelo **Núcleo de Manutenção Elétrica - NUMAE** do **CONTRATANTE** diretamente à **CONTRATADA**, via Web, bem como, na impossibilidade, por telefone ou fac-símile, quando então serão fornecidas as seguintes informações para abertura da respectiva ordem de serviço:

- a) número de série ou registro patrimonial do equipamento ou descrição do material;
- b) anormalidade observada;
- c) local de retirada do equipamento/material;
- d) nome do responsável pela solicitação do serviço;

e) responsável pela emissão da autorização de saída.

VIII - O prazo de conclusão do reparo será de 72 (setenta e duas) horas úteis, a partir da comunicação do defeito realizada pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, contados após a abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos.

IX - No caso do prazo de até 72h (setenta e duas) horas úteis ser ultrapassado, deverá ser providenciado a disponibilização de solução completa de equipamento(s), material(is) e/ou software(s) semelhante(s) como backup, o(s) qual(is) deverá(ão) ser disponibilizado(s) em até 24 (vinte e quatro) horas úteis subsequentes às horas para término, até que seja sanado o defeito daquele em reparo.

XI - Para efeito da contagem dos prazos nos incisos VIII e IX serão computadas as horas sob o regime NBD (Next Business Day) ou DUS (Dia Útil Seguinte).

XII - Os atendimentos técnicos presenciais deverão ser previamente agendados (por telefone ou e-mail) pela **CONTRATADA** junto à Secretaria responsável do **CONTRATANTE**, definindo assim dia/hora da visita técnica e informando os dados pessoais do(os) técnico(s) encarregado(s) do atendimento, para fins de autorização de acesso.

XIII - O serviço de assistência técnica pode ser realizado mediante aplicação de ferramentas de diagnóstico remoto, não podendo a **CONTRATADA** se eximir de prestar o suporte diante da impossibilidade técnica e/ou incompatibilidade de eventuais acessos remotos em virtude de restrições tecnológicas do ambiente do **CONTRATANTE**.

XIV - Nos casos em que não for possível solucionar problemas remotamente e/ou por telefone, para fins de atendimento técnico presencial, a **CONTRATADA** deverá observar o cumprimento dos prazos máximos de solução estipulados neste documento, cuja contagem se iniciará a partir do registro da solicitação do serviço de assistência técnica.

XVII - Entende-se por término do reparo/troca ou atualização de versão/release/firmware/material/software, quando necessária para a correção de defeito do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado/entregue.

XVIII - Caberá ao órgão fiscalizador, detentor do material ou do patrimônio do equipamento, emitir a autorização de saída, sendo a mesma instrumento indispensável à retirada dos mesmos das dependências do **CONTRATANTE**. A Secretaria responsável deverá ser avisada da movimentação para o gerenciamento da execução da garantia pela **CONTRATADA**.

XIX - O **CONTRATANTE** poderá utilizar os equipamentos/materiais/software em locais fora de suas dependências, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas no contrato, desde que:

a) As instalações físicas, relacionadas com o equipamento/material, estejam dentro das condições técnicas padrão;

b) As instalações lógicas, relacionadas com a solução, estejam dentro das condições técnicas padrão.

XX - Além do estatuído no contrato, a **CONTRATADA** cumprirá as instruções complementares do órgão fiscalizador quanto à execução e horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seu(s) empregado(s) nas dependências do **CONTRATANTE**.

XXI - A **CONTRATADA** comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível,

reduzirá(ão) a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

XXII - O CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder à conexão ou instalação dos equipamentos/materiais em produtos de hardware de outros fornecedores ou fabricantes, sem que isto possa ser usado como pretexto pela **CONTRATADA** para se desobrigar da garantia de funcionamento prevista neste Termo.

XXIII - Para o pessoal em serviço será exigido o uso de traje adequado e o porte de cartão de identificação a ser fornecido pela **CONTRATADA** ou, no interesse administrativo, pela unidade de Segurança do **CONTRATANTE**.

XXIV - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício de atribuições previstas no contrato.

XXV - Os profissionais indicados pela **CONTRATADA** para os atendimentos relativos à garantia deverão utilizar a conta de usuário disponibilizada pelo **CONTRATANTE**, de forma controlada e intransferível, mantendo-a secreta.

XXVI - A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas e políticas referente à segurança da informação do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSTENTABILIDADE - A CONTRATADA deverá adotar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I - Acondicionamento dos bens, preferencialmente, em embalagem adequada, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

II - Não existência de substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva Restriction of Certain Hazardous Substances - RoHS, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

III - A comprovação do disposto acima poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou mediante outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre as exigências do contrato.

IV - Antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do contrato, correndo as despesas por conta da **CONTRATADA**, devendo prever ainda que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E AUTORAIS - O direito patrimonial, de propriedade intelectual e autoral dos produtos gerados em decorrência da execução do objeto serão de exclusiva e permanente propriedade do **CONTRATANTE**, constituindo segredo comercial, ficando a **CONTRATADA** impedida, sob pena da lei, de utilização para outros fins que não aqueles previstos no contrato.

I - A CONTRATADA obriga-se a manter em completo sigilo a solução objeto do contrato, e a não retirar ou destruir qualquer indicação dela constante, referente à propriedade do **CONTRATANTE**.

II - A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas cabíveis para que seus empregados cumpram estritamente a obrigação por ela assumida.

III - A CONTRATADA compromete-se a manter em caráter sigiloso e confidencial, mesmo após a eventual rescisão do Contrato, sujeitando-se às penalidades administrativas, civis e penais pelo descumprimento da obrigação assumida, todas as informações relativas à:

IV - Política de segurança adotada pelo **CONTRATANTE** e configurações de hardware e software decorrentes;

V - Processo de instalação, configuração e customizações de produtos, ferramentas e equipamentos e atendimento aos itens de segurança.

VI - A CONTRATADA deverá obedecer aos critérios, padrões, normas operacionais adotados pelo **CONTRATANTE**.

VII - Executar todos os testes de segurança necessários e definidos na legislação permanente, bem como os que estiverem definidos em normatizações internas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente instrumento correrá, neste exercício, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao **CONTRATANTE**, no Elemento de Despesa 449052, Subelemento 41, PTRES 168480.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos pela Nota de Empenho 2023NE000529, de 06/07/2023, no valor de R\$ 77.684,75, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes a este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os créditos e respectivo empenho para atender às parcelas da despesa que serão executadas no exercício subsequente serão informados pela **SEOF** do **CONTRATANTE**, que os anexará ao processo administrativo da contratação, tão logo sejam emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR - O valor do presente instrumento fica estimado em **R\$ 77.684,75** (setenta e sete mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO – O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo a que se refere o inciso II do parágrafo primeiro da cláusula quarta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se no ato da conclusão dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, se verificada a irregularidade da **CONTRATADA** com a Seguridade Social (CND), e/ou com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), e/ou com a Justiça do Trabalho (CNDT) e/ou com a Fazenda Federal, bem como o descumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII; 78, inciso I e II; 80, inciso III, 87, da Lei nº 8.666/93).

I - Na eventualidade de a **CONTRATADA** decidir efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo qualquer tipo de erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação que ensejem o pagamento, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, haverá a fixação de novo prazo para pagamento a iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** caso sejam constatadas quaisquer das irregularidades abaixo, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência do **CONTRATANTE** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:

I - Cobrança por produtos não abrangidos pelo objeto contratual.

II - Cobrança por execução incompleta.

III - Cobrança por manutenção não solicitadas ou autorizados pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO – Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos arts. 4º e 6º da Instrução Normativa da SRFB 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do art. 4º, deverão apresentar ao órgão, **no ato da assinatura do contrato**, declaração, na forma dos anexos II a IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO SEXTO - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = \frac{I \times N \times VP}{100}$	EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da Parcela a ser paga; TX = Percentual da taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} \times I = \frac{(6/100)}{365}$ I = 0,00016438
---	---

PARÁGRAFO OITAVO – O **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF 1.234, de 11/01/2012, publicada no DOU de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 a Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II - relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento) calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa 971, de 13/11/2009, publicada no DOU de 17/11/2009 e alterações conforme determina a Lei 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III - referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - incidentes sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei Complementar 116, de 31/07/2003 e alterações c/c o Decreto GDF 25.508, de 19/01/2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21/11/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA - DO REAJUSTE – O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis nº 8.383/91, 9.069/95 e 10.192/01, utilizando-se como índice o **ICTI** (Índice de Custo da Tecnologia da Informação) divulgado pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual e terá como data-base o orçamento estimado, cuja data é 10/03/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste será concedido de ofício pelo **CONTRATANTE**, admitindo-se renúncia expressa por parte da **CONTRATADA**.

I - O **CONTRATANTE** providenciará a prévia oitiva da **CONTRATADA** quanto ao interesse, ou não, no reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

I - A **CONTRATADA** assumirá os riscos relativos à possível variação cambial, para mais ou para menos, e adotará medidas que entender adequadas para proteção contra qualquer impacto econômico-financeiro decorrente de valorização/desvalorização do Real, não devendo ser motivo para apresentação de pedido de reequilíbrio contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.

I – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato.

II – Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor total pactuado.

III – O **CONTRATANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá ao reequilíbrio do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Independentemente de solicitação, o **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As alterações decorrentes do reequilíbrio do contrato serão publicadas na Imprensa Nacional.

PARÁGRAFO QUARTO – O **CONTRATANTE**, após expirado o prazo do contrato, efetivará o pagamento de verbas retroativas, solicitadas pela **CONTRATADA** durante a vigência contratual, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, tomando-se por base a data do fato gerador que ensejou o direito ao reequilíbrio ou repactuação dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO - O objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos a **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

I - Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE** deverá notificar à **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida e impressa no sítio do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br), com os seguintes campos:

Unidade Favorecida:

Código 100001

Gestão 00001

Recolhimento:

Código 98815-4

Contribuinte:

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido no *caput* desta cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS – A **CONTRATADA** que apresentar documentação falsa, causar atraso na execução de seu objeto, não mantiver as condições apresentadas na proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no **SICAF**, e no cadastro de fornecedores do **TJDFT**, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, conforme disposto no art. 7º da referida Lei, e, na forma disposta na portaria GPR 2.037/2017, e alterações, considerando os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade na dosimetria da pena, assim, enquadrando-se nas condutas e respectivos prazos a seguir enumeradas:

Tipificação/dosimetria		
Nº	Infração	Temporalidade da pena
01	Não manter as condições apresentadas na proposta	6 (seis) meses a 12 (doze) meses
02	Falhar na execução do contrato	18 (dezoito) meses a 24 (vinte e quatro) meses
03	Apresentar documentação falsa;	24 (vinte e quatro) meses a 60 (sessenta) meses
04	Fraudar a execução do contrato	24 (vinte e quatro) meses a 60 (sessenta) meses
05	Comportar-se de modo inidôneo	24 (vinte e quatro) meses a 60 (sessenta) meses
06	Cometer fraude fiscal	24 (vinte e quatro) meses a 60 (sessenta) meses
07	Declarar informações falsas	24 (vinte e quatro) meses a 60 (sessenta) meses

I - Considera-se **falhar na execução contratual** o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela **CONTRATADA**.

II - Considera-se **fraudar na execução contratual** a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

III - Considera-se **comportar-se de maneira inidônea** a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como: agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração do **CONTRATANTE** poderá, além da pena prevista no *caput*, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção de suspensão temporária aplicada com base no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por **atraso injustificado** no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela **inexecução total ou parcial** do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega do material, será aplicada multa de mora a incidir sobre a parcela em atraso, no percentual de:

a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

b) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

II – Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar a entrega ou a prestação do serviço contratado em desconformidade com o prazo estabelecido em contrato.

III - Constatado o atraso na entrega de bens, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

IV - Não haverá *bis in idem* nas situações em que a **CONTRATADA** entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação.

a) No caso deste inciso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

V - A penalidade de multa moratória poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no parágrafo primeiro.

VI - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas nos incisos I, II e III deste parágrafo, será aplicada multa compensatória, conforme portaria GPR 2.037/2017, e alterações, no percentual de:

a) **10%** (dez por cento), nos casos de inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da prestação não cumprida;

b) **15%** (quinze por cento), no caso de inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total do contrato.

VII - Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias, a unidade gestora do contrato deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

VIII - Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

IX - As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a **CONTRATADA** entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

X - A Administração, a seu critério, de forma fundamentada, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

XI - O **CONTRATANTE** exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

XII - A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

XIII - A contagem do período de atraso no cumprimento da obrigação será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

XIV - a **CONTRATADA** deverá manter a regularidade com a Seguridade Social – **CND**, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **CRF**, com a Justiça do Trabalho - **CNDT** e com a Fazenda Federal, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital, sob pena de rescisão contratual.

a) a inobservância do disposto neste inciso acarretará inicialmente a aplicação de advertência e, caso haja reincidência, será aplicada multa no percentual de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, a ser calculado sobre o valor total do contrato, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato. Após transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, a ser contado da data de notificação pelo **CONTRATANTE**, sem que haja a regularização da situação que ensejou a penalização, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 78, inc. I e II da Lei 8.666/1993, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

a.1) No caso de descumprimento de obrigação trabalhista, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o exaurimento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dias não úteis.

XV - Os critérios abaixo discriminados referem-se à aplicação de multa moratória, mantidos os critérios e prazos estabelecidos nos incisos VI a XI deste parágrafo no que tange à multa compensatória. Para efeito de aplicação de multa moratória, quando os critérios estipulados nos incisos I, II e III deste parágrafo não se adequarem ao objeto ora solicitado, às infrações referentes a cada tipo de objeto são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir, estando a aludida sanção pecuniária limitada ao percentual de **10,5 %** (dez inteiros e cinco décimos por cento) do valor total do contrato:

TABELA 1 - PERCENTAGEM

GRAU	%
01	2,0

TABELA 2 - INFRAÇÃO/GRADUAÇÃO

Nº		GRAU
01	Atraso na apresentação da garantia contratual original e do seu eventual reforço e/ou sua renovação.	1

Unidade Temporal: por ocorrência

Correspondência: sobre o valor total do bem e/ou serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas no parágrafo segundo poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas no *caput* e nos incisos I e III do parágrafo primeiro desta cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Se, no decorrer do contrato, o somatório das multas atingir o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa, conforme estabelecido no § 4º do Art. 8º da Portaria GPR nº 2.037/2017, e alterações.

I - Após o registro da penalidade, nos termos do art. 10 da Portaria supramencionada, e inexistindo pagamentos devidos pela Administração, a **CONTRATADA** será notificada pela unidade gestora da contratação para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de GRU, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da confirmação do recebimento da respectiva notificação.

II - Esgotado o prazo de que trata o inciso anterior sem que haja o pagamento da multa aplicada, será a seguradora ou fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

III - A atualização do valor total do débito, já calculado e não recolhido, será feita aplicando-se a variação da taxa SELIC para efeito de correção monetária e juros.

IV - Não havendo a quitação dos valores correspondentes às multas aplicadas, será a **CONTRATADA** inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

V - Não logrado êxito na quitação dos valores devidos após os procedimentos descritos nos incisos anteriores deste parágrafo, serão oficiadas a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN ou a Advocacia-Geral da União - AGU para que adotem as medidas pertinentes.

VI - Os prazos referentes às penalidades aplicadas à **CONTRATADA**, para todos os efeitos, são contados a partir da data do registro realizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF.

PARÁGRAFO SEXTO - O presente instrumento convocatório reger-se-á pelas disposições da Portaria GPR nº 2.037/2017, e alterações.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de atraso na execução dos serviços de reparo/conserto do equipamento, sem que haja disponibilização de solução completa no prazo estipulado no Anexo II - Especificações Técnicas, será aplicada multa moratória à **CONTRATADA** conforme as regras contidas na Portaria **GPR 2.037/2017** (<https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-gpr/2017/portaria-gpr-2037-de-04-09-2017>).

I - Considera-se disponibilização de solução completa, conforme descrito no ANEXO II, o fornecimento de equipamento substituto com características idênticas ou superiores ao item contratado (incluindo materiais, softwares semelhantes e backup) até que seja sanado o defeito daquele em reparo/conserto.

PARÁGRAFO OITAVO - A inobservância do prazo fixado no *caput* da cláusula décima oitava para apresentação da garantia contratual, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL - Será exigido que a **CONTRATADA** apresente ao **CONTRATANTE**, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em até **30 (trinta) dias corridos** contados da data de assinatura do instrumento, observado o disposto no § 2º, art. 56, da Lei 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

a) No caso de prestação da garantia na modalidade de caução em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá efetuar depósito na Caixa Econômica Federal e apresentar o comprovante ao **CONTRATANTE** no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, após a assinatura do termo.

II - seguro-garantia;

b) No caso de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá conter, nas condições especiais, cobertura de multas impostas à **CONTRATADA**.

III - fiança-bancária.

a) A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Administração se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

b) A fiança-bancária deverá ser emitida por instituição financeira cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil (Resolução **BC 4.122**, de 2/08/2012).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto desta Contratação e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;

III - as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

IV - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo primeiro, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

I - caso fortuito ou força maior;

II - alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III - descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

IV - prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas modalidades de seguro garantia ou fiança bancária, a garantia contratual deverá **englobar a vigência do contrato e da garantia "on site" mais 90 (noventa) dias após o seu término**.

I - A data final da vigência da garantia contratual apresentada inicialmente deve ser estendida após o recebimento definitivo, uma vez que esse é o marco de início da contagem da vigência da garantia "on site".

II - A garantia contratual com a vigência atualizada deve ser apresentada em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data da lavratura do termo de recebimento definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO - Na modalidade de caução em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente, de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição financeira em que for realizado o depósito. A liberação da quantia depositada ou do saldo remanescente ocorrerá 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a apólice de garantia contratual não seja apresentada ao CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do instrumento, será considerado atraso na entrega, mesmo que a apólice tenha sido emitida dentro do prazo exigido no contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de prorrogação de vigência do contrato, do prazo de execução, ou de aumento do valor do contrato, exigir-se-á da **CONTRATADA**, no momento da assinatura do Termo Aditivo correspondente, a prorrogação ou o reforço da garantia de que trata esta cláusula, que deverá ser apresentada no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contado da data da assinatura do termo.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, a garantia será executada para ressarcimento ao **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se ainda, a **CONTRATADA** a outras penalidades previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO NONO - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia contratual exigida no caput desta cláusula autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou, conforme o caso, cumprimento irregular das cláusulas contratuais, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A garantia será considerada extinta:

I - com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE** mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no parágrafo quarto desta cláusula, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias corridos de que trata o inciso I do parágrafo quarto da cláusula décima sétima sem que haja o pagamento da multa aplicada e havendo garantia contratual, será a seguradora ou fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, levantado o valor caucionado ou resgatados os títulos da dívida pública.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento do **Núcleo de Manutenção Elétrica - NUMAE** do **CONTRATANTE**, o qual se incumbirá de receber e atestar as faturas referentes ao objeto deste contrato, observar o fiel cumprimento do presente contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do setor fiscalizador deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS - As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018

(Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ÉTICA - As partes comprometem-se a observar os termos da [RESOLUÇÃO 6/2022](#), que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, e da [PORTARIA GPR 243/2021](#), que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO - O presente instrumento poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei 8.666/1993;

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicialmente, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão amigável, à parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará por:

I - **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, com relação a aquisição do material.

II - **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir do recebimento definitivo do material, com relação à garantia “on site”, para o Monitor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 65 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS - Este contrato regula-se pela Lei 8.666/1993, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Sob anuência expressa do **CONTRATANTE** e sem prejuízo à execução do objeto pactuado, será possível a manutenção do contrato com empresas em processo de fusão, cisão ou incorporação, desde que as empresas envolvidas observem todos os requisitos habilitatórios, a plena condição de atendimento às demandas técnicas, como também demais exigências do edital, deste contrato e seus anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO – Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, art. 55, § 2º, da Lei 8.666/1993.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND.	MARCA	COTAS (Subitem 2.3 do edital)	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	Monitor 27" com resolução QHD (conforme especificações técnicas do Anexo II).	451815	UN	AOC	Cota Principal	41	R\$ 1.894,75	R\$ 77.684,75

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3. Monitor

Configurações mínimas exigidas:

- **Tipo de tela:** LCD com retroiluminação em LED;
 - **Tipo de painel:** IPS;
 - **Formato da tela:** plana (não pode ser curvo);
 - **Proporção da tela:** 16:9;
 - **Tamanho:** 27";
 - **Resolução:** QHD (2560 x 1440);
 - **Taxa de atualização:** 60 Hz ou superior;
 - **Tempo de resposta:** igual ou inferior a 10 ms;
 - **Ajustes:** o monitor deve possuir regulagem de rotação, inclinação e altura. O suporte do monitor deve permitir um ângulo de rotação em torno do seu próprio eixo (para direita ou para esquerda) de no mínimo 90°. O suporte deve permitir uma inclinação frontal mínima de -5°/+5° (para frente e para trás). A regulagem de altura deve ser de no mínimo 100 mm.
 - **Conectividade (Entrada/Saída):** no mínimo 1 (uma) porta HDMI (versão 1.4 ou superior) e no mínimo 1 (uma) porta *Display Port* (versão 1.2 ou superior);
 - **Acabamento da superfície (revestimento de tela):** reflexão fosca (antirreflexo ou anti-ofuscamento);
 - **Precisão de cores:** 99% de sRGB ou superior;
 - **Contraste:** relação de contraste estático mínimo de 1000:1;
 - **Brilho:** 300 cd/m² ou superior;
 - **Certificação:** o monitor deve possuir certificação Energy Star qualquer nível/categoria, ou alternativamente, apresentar certificação emitida pelo INMETRO que comprove eficiência energética.
-
- **Cabos:** Deverão ser entregues todos os cabos e manuais necessários à instalação do equipamento;
 - **Garantia:** mínima de 36 meses (*on-site*).

ANEXO III

ATORES DA CONTRATAÇÃO

Na execução do contrato, alguns papéis e responsabilidades deverão ser observados, seguindo o Regimento Interno Administrativo (RIA) do **CONTRATANTE**:

I - Preposto: colaborador nomeado pela **CONTRATADA** para representá-la o qual ficará responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao gestor do contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

II - Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato;

III - Fiscal Demandante do Contrato: servidor representante da área demandante do contrato, indicado pela autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais e técnicos da solução, bem como aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.

IV - Fiscal Técnico: servidor representante da área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução.

V - Fiscal Administrativo: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.

A fiscalização exercida pelo Gestor e/ou Fiscais do contrato ou seus substitutos não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução do contrato, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

ANEXO IV

INSTRUMENTOS FORMAIS DE SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO DOS BENS E/OU SERVIÇOS

Tipo / Função: Quaisquer questões administrativas durante a execução do contrato, de cunho mais formal:

Emissor: CONTRATANTE / CONTRATADA

Destinatário: CONTRATANTE / CONTRATADA

Forma de Comunicação e meio utilizado: Correio eletrônico

Documento utilizado: Ofício

Periodicidade: Eventual

Tipo/ Função: Questões administrativas cotidianas durante a execução do contrato

Emissor: CONTRATANTE / CONTRATADA

Destinatário: CONTRATANTE / CONTRATADA

Forma de Comunicação e meio utilizado: E-mail, telefone, ofício, correspondência oficial, fax ou qualquer outra forma acordada

Periodicidade: Tempo integral (8 horas por dia X 5 dias por semana)

Tipo/ Função: Suporte Técnico

Emissor: CONTRATANTE / CONTRATADA

Destinatário: CONTRATANTE / CONTRATADA

Forma de Comunicação e meio utilizado: Página web, e-mail ou telefone com custo de ligação local

Periodicidade: Dias úteis das 12:00 às 19:00

ANEXO V

FORMA DE COMUNICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

0.1. A comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, para fins de encaminhamento de ordens de serviço ou outro documento, durante a execução do contrato, far-se-á através do preposto, ou seu substituto, designado pela **CONTRATADA**.

0.2. **Poderão ser utilizados os instrumentos formais de comunicação:**

0.2.1. Termos de Recebimento;

0.2.2. Cartas e ofícios;

0.2.3. Relatórios;

- 0.2.4. E-mails institucionais ou corporativos;
- 0.2.5. Ordens de serviço;
- 0.2.6. Demais documentos previstos em contrato ou decorrentes de sua execução.
- 0.3. **Preferencialmente as comunicações devem se dar da seguinte maneira:**
 - 0.3.1. **Quaisquer questões administrativas durante a execução do contrato, de cunho mais formal:**
 - 0.3.1.1. Emissor: **CONTRATANTE / CONTRATADA.**
 - 0.3.1.2. Destinatário: **CONTRATANTE / CONTRATADA.**
 - 0.3.1.3. Forma de Comunicação: Correio.
 - 0.3.1.4. Documento: Ofício.
 - 0.3.1.5. Periodicidade: Eventual.
 - 0.3.2. **Questões administrativas cotidianas durante a execução do contrato:**
 - 0.3.2.1. Emissor: **CONTRATANTE / CONTRATADA.**
 - 0.3.2.2. Destinatário: **CONTRATANTE / CONTRATADA.**
 - 0.3.2.3. Forma de Comunicação: E-mail, telefone, ofício, correspondência oficial, fax ou qualquer outra forma acordada.
 - 0.3.2.4. Periodicidade: Sempre disponível em horário comercial.
 - 0.3.3. **Suporte Técnico:**
 - 0.3.3.1. Emissor: **CONTRATANTE / CONTRATADA.**
 - 0.3.3.2. Destinatário: **CONTRATANTE / CONTRATADA.**
 - 0.3.3.3. Forma de Comunicação: Página web, e-mail ou telefone com custo de ligação local.
 - 0.3.3.4. Periodicidade: nos dias úteis das 12:00 às 19:00.

ANEXO VI

DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

A transferência de conhecimento ocorrerá de modo a minimizar a dependência técnica com a **CONTRATADA**, incluindo os casos de interrupção, transição e encerramento do contrato:

Item a ser transferido	Forma de Transferência
O catálogo dos bens adquiridos com sua descrição técnica.	Documento digital no formato PDF
O termo de garantia dos bens adquiridos.	Documento digital no formato PDF

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO - PESSOA JURÍDICA

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º e 2º, inciso VI, e 3º da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)

V – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

O Representante legal da **CONTRATADA** declara, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, compromete-se a comunicar tal fato a esse TJDFT imediatamente.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo do Amaral Rissio, Usuário Externo**, em 10/07/2023, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Macedo, Desembargador Presidente**, em 12/07/2023, às 19:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3093931** e o código CRC **E6615728**.

